

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.343, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Transfere da Bioenergia Cerradão Ltda. para a Usina Cerradão Ltda., parcela de autorização referente à Usina Termelétrica Cerradão, formando o Consórcio UTE Cerradão.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto, no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004518/2007-92, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa Bioenergia Cerradão Ltda. para a empresa Usina Cerradão Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.056.257/0001-77, parcela da autorização para explorar a Usina Termelétrica (UTE) Cerradão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.029709-7.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº [1.401](#), de 10 de junho de 2008, c/c a Resolução Autorizativa nº [5.704](#), de 22 de março de 2016, a fim de constituir o Consórcio UTE Cerradão.

Art. 2º O Consórcio UTE Cerradão terá como líder a Bioenergia Cerradão Ltda., e será composto da seguinte forma:

Consoiciada	Participação
Bioenergia Cerradão Ltda.	95%
Usina Cerradão Ltda.	5%

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº [1.401](#), de 10 de junho de 2008, sub-rogando-se a Usina Cerradão Ltda. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º A Usina Cerradão Ltda. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, as informações referentes à composição de sua cadeia societária, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações na frequência definida nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA